



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM 006/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, para criação do Conselho de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico-Racial de São Lourenço da Mata.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata/PE, 23 de fevereiro de 2021.

São Lourenço da Mata, 23 de fevereiro de 2021.

Vinicius Labanca

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Recebi em

05-03-21

Aldineide de Albuquerque Almeida
Secretária Adjunta da Presidência

Marcelo Lannes
Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N: 008/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Cria o Conselho de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico-Racial de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica criado o Conselho de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico-Racial de São Lourenço da Mata, órgão colegiado, de caráter deliberativo para proposição de política municipal de Promoção de Igualdade Étnico-Racial, tendo por finalidade fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseados em raça ou etnia, através da realização de monitoramento e acompanhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por políticas afirmativas de promoção da igualdade Étnico-Racial, para efeitos desta lei, o conjunto de políticas públicas e privadas, de caráter obrigatório, facultativo ou voluntário, que tenham por objetivo dirimir as práticas criminosas de racismo, preconceito e discriminação. A redução da desigualdade Étnico-Racial, inclusive nos campos econômico, financeiro, social, político, saúde, educacional e cultural ocorrerá através de políticas e de mecanismos de universalização de direitos dirigidos a grupos historicamente discriminados por sua origem, raça ou etnia.

Art. 2º O Conselho de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico-Racial de São Lourenço da Mata é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania e proporcionará as condições necessárias ao pleno exercício das suas funções e atividades.

Art. 3º Compete ao Conselho de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico-Racial de São Lourenço da Mata:

U

Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

I. Propor a instituição de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos do município;

II. propor estratégias de controle, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas afirmativas, fomentando a inclusão da dimensão Étnico-Racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III. recomendar e realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população São Lourenço da Mata;

IV. contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas afirmativas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial em parceria com poder público, entidades públicas e privadas e organismos internacionais;

V. organizar e realizar a conferência municipal de promoção da igualdade Étnico Racial;

VI. acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação das deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade Étnico-Racial;

VII. acompanhar a implementação das políticas de Combate ao racismo Institucional e propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública municipal;

VIII. articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população de São Lourenço da Mata, conselhos estaduais, e nacionais destacando-se a comunidade negra, bem como outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para o aprimoramento do controle social das políticas afirmativas de igualdade Étnico – Racial;

IX. propor em cooperação com os organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade Étnico-Racial, no âmbito do município;



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

X. fiscalizar e acompanhar as políticas de promoção dos direitos culturais da população negra e minorias, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como a diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do Município de São Lourenço da Mata;

XI. propor e acompanhar medidas de defesa de direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por preconceito, discriminação racial, racismo e demais formas de intolerância;

XII. monitorar e propor avanços na legislação municipal relacionada que garantam políticas de promoção da igualdade Étnico-Racial;

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá prestar contas anualmente das ações do conselho em assembleias próprias devidamente convocadas para este fim, publicando relatório de prestações de contas, o qual deverá ser disponibilizado à sociedade.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial é um órgão paritário com 50% de representação da sociedade civil e 50% de representação do governo municipal, composto por 08 membros titulares e igual número de suplentes sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes do governo municipal, observando a importância da paridade de gênero.

§ 1º Os conselheiros da sociedade civil representam os diversos segmentos da luta contra a discriminação étnico-racial devendo as entidades, organizações, coletivos e movimentos serem eleitos em assembleia destinada única e exclusivamente para esse fim, e serão distribuídos da seguinte maneira:

I. 02 (dois) representantes de entidades do movimento de negros e/ou entidades comprometidas com a luta contra o racismo de comprovada atuação em São Lourenço da Mata;

II. 02 (dois) representantes das religiões de matrizes africanas em São Lourenço da Mata;

§ 2º. 04 (quatro) representantes do Governo Municipal indicados pelo Chefe do Executivo distribuídos da seguinte maneira:

I. 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania;



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude;

§ 3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 5º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o seu exercício é prioritário com relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares ou conselheiros, não havendo remuneração alguma pelo seu exercício.

Art. 6º A estrutura administrativa, o funcionamento do conselho, os requisitos e as atribuições dos Conselheiros serão definidas em seu Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e homologado através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Conselho de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico – Racial de São Lourenço da Mata, para o desenvolvimento de suas atribuições, poderá celebrar convênios com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, por suplementação orçamentária, garantidas na lei orçamentária do município.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 23 de fevereiro de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
Prefeito


Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município